



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3023 , DE 25 DE AGOSTO DE 1986.

Altera a redação do Artigo 2º do Decreto nº 3000, de 30 de julho de 1986, acrescentando, ainda, os artigos 2º e 3º.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 70, inciso III da Constituição Estadual;

D E C R E T A:

Artigo 1º O Artigo 2º do Decreto nº 3000, de 30 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º Farão jus ao recebimento da Gratificação de 2/3 os servidores referidos no Artigo 1º, quando lotados nas Divisões Administrativas das Diversas Secretarias de Estado, com atuação nas Unidades de Pessoal e de Finanças, desenvolvendo as atribuições e tarefas inerentes à elaboração, conferência, e análise das Folhas de Pagamento; CEPRORD — Centro de Processamento de Dados e CPD/SEAD — Centro de Processamento de Dados da Secretaria de Estado da Administração, estes últimos, integrantes das categorias funcionais especificadas no Artigo 1º do Decreto 2769, de 31 de outubro de 1985.

Artigo 2º Para a percepção da Gratificação de que trata este Artigo, necessário se faz a ocorrência da dedicação exclusiva, com observância, ainda, do disposto nos Artigos 3º ao 5º do Decreto 2769/85.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Artigo 3º Os efeitos financeiros resultantes da presente alteração, retroagem à 31 de julho de 1986, data da vigência do Decreto nº 3000/86.

Artigo 4º A despesa decorrente deste Decreto, correrá à conta do orçamento do Estado.

Artigo 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador